

RSM

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plus Responsabilidade Limitada

CNPJ: 50.349.876/0001-16

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Demonstrações financeiras de transformação

RT 319/2025

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plus Responsabilidade Limitada

Índice

Relatório do auditor independente sobre às demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira. 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Relatório dos Auditores Independentes sobre às Demonstrações Financeiras

Aos
Cotistas e Administrador do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plus
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plus ("Fundo")**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 06 de fevereiro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o período de 01 de abril de 2024 a 06 de fevereiro de 2025 ("Data da transformação do Fundo"), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plus** em 06 de fevereiro de 2025, o desempenho de suas operações e de seus fluxos de caixa para o período de 01 de abril de 2024 a 06 de fevereiro de 2025 ("Data da transformação do Fundo"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direito Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Transformação do fundo

Conforme mencionado na nota explicativa nº 17, no dia 30 de janeiro de 2025, foi deliberada e aprovada a transformação do Fundo, alterando sua classe para "Fundo de Investimento em Participações" e a alteração da denominação do Fundo e da sua classe única de cotas, que passarão a vigorar como "**Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Thor Dealership**" e "**Classe Única do Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Thor Dealership Responsabilidade Limitada**" do Fundo.

As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passaram a ter efeito a partir do fechamento do dia 06 de fevereiro de 2025. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Transações realizadas entre partes relacionadas

Conforme mencionado na nota explicativa nº 5, o fundo investia em debêntures simples da Motrice Soluções em Energia S.A ("Motrice") sendo os acionistas da Motrice partes relacionadas do Fundo. Chamamos a atenção que se estas operações fossem realizadas entre partes não relacionadas, os valores poderiam ser substancialmente diferentes.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em debêntures simples

Em 06 de fevereiro de 2025 o Fundo possuía o montante de R$ 75.162 investido em debêntures simples de companhia privada, representando 100,01% de seu patrimônio líquido. A mensuração a valor justo e, consequentemente, a realização desses ativos são considerados os assuntos mais significativos para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria sobre as debêntures simples incluíram, mas não foram limitados a:

- Entendimento das políticas e metodologias utilizadas pela Administradora do Fundo;
- Recalculamos a valorização das aplicações em debentures simples, com base em divulgações efetuadas ao mercado;
- Validamos a existência da aplicação através do confronto das posições detidas pelo Fundo com informações contidas na cessão; e
- Avaliação das divulgações nas demonstrações financeiras do Fundo.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de investimento em debêntures simples, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundo e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC - RJ – 4080/O-9



Josias Pereira Cardoso
Contador – CRC-RJ – 115.515/O-1

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plus

CNPJ: 50.349.876/0001-16

Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstração da posição financeira

Em 06 de fevereiro de 2025

(Em milhares de Reais)

		06 de fevereiro de 2025	
Aplicações/especificações	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**
Fundos de Investimentos			
Cotas de fundos de renda fixa:		30	0,04
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa referenciado DI	6.635	30	0,04
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		75.162	100,01
Debêntures simples	81.108.000	75.162	100,01
Total do ativo		75.192	100,05
Exigibilidades		38	0,05
Taxa de administração		25	0,03
Taxa de gestão		13	0,02
Patrimônio líquido		75.154	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		75.192	100,05

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plus

CNPJ: 50.349.876/0001-16
Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos resultados

Período de 01 de abril de 2024 a 06 de fevereiro de 2025 (data de transformação do Fundo)

(Em milhares de Reais)

	Período de 01/04/2024 a 06/02/2025
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**759**
Resultado de Debêntures	759
Resultado com cotas de Fundos	**3**
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	3
Demais despesas	**(373)**
Taxa de administração	(207)
Taxa de gestão	(104)
Honorários advocatícios	(20)
Auditoria e custódia	(28)
Taxa de fiscalização CVM	(14)
Resultado do período	**389**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plus

CNPJ: 50.349.876/0001-16
Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Período de 01 de abril de 2024 a 06 de fevereiro de 2025 (data de transformação do Fundo)

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	Período de 01/04/2024 a 06/02/2025
Patrimônio líquido no ínicio do período	
Representado por 70.514,9870 cotas a R$ 1.055,8031	74.450
Emissão de cotas	
314,8295 cotas	315
Patrimônio líquido antes do resultado do período	74.765
Resultado do período	389
Patrimônio líquido no final do período	
Representado por 70.829,8465 cotas a R$ 1.061,0456	75.154

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plu

CNPJ: 50.349.876/0001-16
Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxo de caixa - Método indireto

Período de 01 de abril de 2024 a 06 de fevereiro de 2025 (data de transformação do Fundo)

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Período de 01/04/2024 a 06/02/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado do período	**389**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa	
Receitas / despesas com diretitos creditórios	(759)
Taxa de gestão	3
Taxa de administração	5
Resultado líquido ajustado	(362)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(362)**
Fluxo de caixa das atividade de financiamento	
Emissão de cotas	315
Fluxo de caixa das atividade de financiamento	**315**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(47)**
Caixa e equivalente de caixa no início do período	77
Cotas de fundo de renda fixa	77
Caixa e equivalente de caixa no final do período	30
Cotas de fundo de renda fixa	30
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(47)**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plus Responsabilidade Limitada
CNPJ: 50.349.876/0001-16
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM –
CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 01 de abril de 2024 a 06 de fevereiro de 2025 (data de transformação do Fundo)

(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plus Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma única classe de cotas denominada Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Special Situations Plus foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas e iniciou suas atividades em 30 de novembro de 2023. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Trius Capital Gestão de Investimentos e Consultoria Ltda.

O Fundo é destinado a investidores profissionais.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

O Fundo é classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 30 de janeiro de 2025, foi deliberada e aprovada a transformação do Fundo, alterando sua classe para "fundo de investimento em participações", com a sua adaptação ao que dispõem a parte geral e Anexo IV da Resolução CVM 175, passando a ser um fundo de investimento em participação em com classe única, a partir do fechamento do dia 06 de fevereiro de 2025.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução no 489/11 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do Fundo estão apresentadas em 06 de fevereiro de 2025, em função do evento de transformação do Fundo, desta forma, não estão sendo apresentadas de forma comparativa.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

Cotas de fundos de investimento de renda fixa

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora. Os ajustes dessa atualização são reconhecidos no resultado na rubrica de "Rendas de aplicações em fundos de investimentos".

b. Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os direitos creditórios, não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo, são mensurados inicialmente pelo valor justo, acrescidos dos custos diretos de transação e, subsequentemente, avaliados por seu valor justo, utilizando uma abordagem de receita.

Os certificados de recebíveis do agronegócio e nota de crédito à exportação têm seu valor justo determinado por seu valor justo inicial, acrescido por juros remuneratórios, e descontados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno e calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal do contrato e no prazo de recebimento dos mesmos. A taxa interna de retorno é revisitada periodicamente por evidências de preços recentes praticados em transações com esses ativos financeiros ou mudança relevante observável na condição de taxa de remuneração na cessão do crédito a seu devedor.

A apropriação dos certificados de recebíveis do agronegócio e nota de crédito à exportação e seu ajuste a valor justo é reconhecida no resultado, nas rubricas de "Resultado de Certificado de Recebíveis do Agronegócio" e "Resultado de Nota de Crédito à Exportação".

c. Apuração de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 46 para fins de divulgação da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros pelo nível de hierarquia de mensuração, conforme abaixo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3
Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

d. Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor do Fundo e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando o Fundo possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

São acrescidos quando aplicável dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos.

As provisões são registradas tendo como base nas melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses caso contrário são demonstrados como não circulantes.

e. Apuração dos resultados

As receitas e despesas foram apropriadas de acordo com o regime de competência.

4 Títulos e valores mobiliários

a. Composição da carteira

A composição por montante, categoria, vencimento e valor de mercado está assim representada:

	06/02/2025	
Ativos	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Fundos de investimento		
Cotas de fundos de renda fixa	30	Sem vencimento
Total	**30**	

5 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de integralização da Emissão Inicial, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do PL será representado por Direitos Creditórios. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios e não haverá restrição à aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, Emissor e/ou devedor.

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão de não existir garantias ou coobrigação por parte da Cedente.

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e consultores especializados ou partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, sendo que o Fundo poderá vender ou comprar Direitos Creditórios de ou para fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Custodiante. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios prospectados pelo Gestor desde que previamente aprovado pelos Cotistas.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo investe, substancialmente, em direitos creditórios adquiridos de terceiros, representados por:

	31/03/2024
	Valor
Debêntures simples	
Motrice Soluções em Energia S.A.	75.162
Total direitos creditórios	75.162

Debêntures simples não conversíveis

A composição por montante, categoria, vencimento e valor de mercado está assim representada:

Debêntures	Quantidade	Valor justo	Remuneração	Faixa de vencimento
Motrice Soluções em Energia S.A.	81.108.000	R$75.162	3% a.a.	Acima de 365 dias

Motrice Soluções em Energia S.A.

A Motrice Soluções em Energia S.A. ("Emissora"), constituída em 31 de março de 2014 é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem por objeto social: (a) geração de energia elétrica; (b) atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; (c) transmissão de energia elétrica; (d) tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; (e) construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; (f) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (g) outras obras de engenharia civil não especificadas; (h) instalação e manutenção elétrica; (i) montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (j) administração de obras; (k) outras sociedades de participação, exceto holdings; (l) serviço de engenharia; e (m) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas.

A emissão das debêntures foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 1º de fevereiro de 2023 e em Escritura Particular da 1ª emissão de debêntures simples da Motrice Soluções em Energia S.A. de 20 de julho de 2023, foram emitidas debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia flutuante e garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, com as seguintes características:

Emissão: 1ª
Série: única
Quantidade total da emissão: 81.108.000
Valor total da emissão: R$ 81.108.000
Valor nominal unitário: R$ 1,00 (mil reais)
Emissão: 20/07/2023
Vencimento final: 20/07/2037
Espécie: garantia flutuante
Atualização Monetária: IPCA
Remuneração: 3% a.a.

Em 06 de fevereiro de 2025 (data de transformação do Fundo) o Fundo detinha 81.108.000 quantidades de debêntures de série única da Motrice Soluções em Energia S.A.

b. Critérios de elegibilidade

Durante o Período de Investimento o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que deverão cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, que não tenham sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros, ou que, com a aquisição por parte do Fundo, passem a estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames e desde que essa liberação possa ser demonstrada pelo Assessor Legal responsável pela realização da diligência legal;

(ii) Direitos Creditórios decorrentes de precatórios emitidos a serem pagos pelo governo federal do Brasil de natureza alimentícia ou não e os quais tenham sido incluídos para pagamento na Lei Orçamentária Anual do ano seguinte a Data de Fechamento ou estejam em trâmite para tanto, com pagamento previsto para o segundo ano subsequente após da Data de Fechamento aplicável;

(iii) caso o Cedente não seja o Titular Originário dos Direitos Creditórios, é necessário que o Documento de Cessão Primária tenha sido celebrado com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade e deverá ter sido realizado através de uma escritura pública ou instrumento particular celebrado entre as partes em conjunto com a procuração pública nos termos do artigo 684 do Código Civil, que incluirá a possibilidade de delegação de poderes para a Gestora, em nome do Fundo praticar todos e quaisquer atos necessários à cobrança e levantamento dos Direitos Creditórios; e

(iv) todos os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio de escritura pública de cessão ou por meio de instrumento particular celebrado entre as partes, que incluirá poderes para a Gestora, em nome do Fundo praticar todos e quaisquer atos necessários à cobrança e levantamento dos Direitos Creditórios, conforme o disposto em seu Regulamento.

O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos devidos Documentos de Cessão executados.

O Custodiante será responsável por verificar e validar o atendimento do Critério de Elegibilidade a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

c. Composição de direitos creditórios por prazo de vencimento

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	06/02/2025
A vencer	75.162
Total	75.162

d. Agência classificadora de risco

Nos termos do artigo 13, V, do Anexo II, da Resolução 175, o Fundo encontra-se dispensado de realizar a classificação de risco de suas cotas por agência classificadora de risco registrada na CVM por ser um fundo que não realizou a distribuição de cotas junto ao público em geral.

6 Gerenciamento de riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados:

Riscos de Crédito

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os

Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados

da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados

dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, salvo para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido, conforme o disposto no § 2º do Art. 44 do Anexo II à Resolução CVM 175. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto: (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, caso assim facultado por esse Regulamento; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos Operacionais

Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7 Emissão, amortização e resgate de cotas

a. Características e emissão de cotas

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15, da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada cota corresponderá 1 a quantidade de votos representativa de sua participação na Classe. (ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão o valor unitário que for atribuído no instrumento que aprovar a emissão, sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (iii); (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação; e (iv) os direitos dos titulares das cotas contra o patrimônio líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

No período de 01 de abril de 2024 a 06 de fevereiro de 2025 (data de transformação do Fundo) houve a emissão de 314,8295 cotas, ao montante de R$315.

b. Amortização e resgates de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto no Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota pelo valor apurado da cota do dia na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os

procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

As cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Regulamento.

No período de 01 de abril de 2024 a 06 de fevereiro de 2025 (data de transformação do Fundo), o Fundo não realizou amortização de cotas.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo no período foi:

Período de:	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)
01 de abril de 2024 a 06 de fevereiro de 2025	1.061,0456	0,50

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração, distribuição de cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a classe pagará a Taxa de Administração conforme tabela abaixo, a incidir sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito, contudo, a um mínimo de R$ 20 (vinte mil reais) meais, valores este a ser corrigido em janeiro de cada ano pela variação do IPCA:

PL	Percentual
R$ 0,00 a R$ 50.000.000,00	0,30% a.a.
R$ 50.000.000,01 a R$ 100.000.000,00	0,25% a.a.
R$ 100.000.000,01 a R$ 150.000.000,00	0,20% a.a.
R$ 150.000.000,01 a R$ 200.000.000,00	0,15% a.a.
Acima de R$ 200.000.000,01	0,10% a.a.

A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior. A taxa de administração será paga mensalmente ao Administrador, observado o disposto no Regulamento, por período vencido, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da classe.

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez será devida pela Classe ao custodiante a taxa máxima de custódia, no montante equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido já abarcada pela taxa de administração.

No período de 01 de abril de 2024 a 06 de fevereiro de 2025 (data de transformação do Fundo), o Fundo apresentou despesa de taxa de administração no montante de R$ 207.

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente a R$ 10 mínimo fixo mensal.

A taxa de gestão será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A taxa de gestão será paga mensalmente ao gestor, observado o disposto no Regulamento, por período vencido, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe Única. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da taxa de gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de gestão.

No período de 01 de abril de 2024 a 06 de fevereiro de 2025 (data de transformação do Fundo), o Fundo apresentou despesa de taxa de gestão no montante de R$ 104.

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída

10 Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos direitos creditórios e outros ativos da carteira do Fundo são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A.

As cotas de fundos de investimento estão custodiadas nos próprios Administradores.

Os títulos de emissão privada em nome do Fundo estavam registradas na escritura das debêntures.

11 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, estão assim demonstrados:

	De 01/04/2024 a 06/02/2025	% sobre PL
Taxa de administração	(207)	(0,28%)
Taxa de gestão	(104)	(0,14%)
Honorários advocatícios	(20)	(0,03%)
Auditoria e custódia	(28)	(0,04%)
Taxa de fiscalização CVM	(14)	(0,02%)
Total	**(373)**	**(0,51%)**

12 Distribuição de resultados

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no Regulamento.

13 Divulgação de informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento dos cotistas.

A divulgação de informações será feita através de email e, se a Administradora assim escolher, através de publicação no Periódico do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, salvo se o periódico deixar de circular. A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da Carteira de Direitos Creditórios.

14 Operações com partes relacionadas

No período, o Fundo possuía os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	De 01/04/2024 a 06/02/2025
Taxa de administração	(25)
Despesa com taxa de administração	(207)
Taxa de gestão	(13)
Despesa com taxa de gestão	(104)

15 Tributação

Impostos sobre Operações Financeiras (IOF)
O artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme a tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança do IOF.

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF), o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26

de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

16 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Registre-se que a Administração, no período, não contratou outros serviços prestados pela RSM ACAL Auditores Independentes S/S relacionados aos Fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa referentes a esses fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 30 de janeiro de 2025, foram deliberados e aprovados, os seguintes assuntos: (i) a transformação do Fundo, alterando sua classe para "fundo de investimento em participações", com a sua adaptação ao que dispõem a parte geral e Anexo IV da Resolução CVM 175, passando a ser um fundo de investimento em participação em com classe única; (ii) a alteração da denominação do Fundo e da sua classe única de cotas, que passarão a vigorar como "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA THOR DEALERSHIP" e "CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA THOR DEALERSHIP RESPONSABILIDADE LIMITADA", respectivamente, e; (iii) a reforma integral do Regulamento do Fundo, com intuito de adequar a nova classificação, que passará a vigorar na exata forma do Regulamento consolidado e anexo ao presente instrumento, e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito a partir do fechamento do dia 06 de fevereiro de 2025.

18 Demandas judiciais

No período findo em 06 de fevereiro de 2025, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a Administração do Fundo.

19 Assuntos relevantes

Em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 foi publicada pela CVM, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando as normas que especificas. Em 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184 foi publicada pela CVM, a qual altera a Resolução CVM nº 175, com a inclusão, dentre outros, do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que dispões sobre regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios. Em 12 de março de 2024 foi publicada a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução nº 175, principalmente quanto aos prazos de adaptação. As alterações introduzidas pelas novas resoluções entraram em vigor a partir de 02 de outubro de 2023, tendo todos os fundos em funcionamento adaptados até 30 de junho de 2025, em especial os fundos de investimento em direitos creditórios que possuem prazo de adaptação até 29 de novembro de 2024. O Fundo realizou as alterações pertinentes a regulação a partir do fechamento de 16 de novembro de 2023.

20 Eventos subsequentes

Não ocorreu evento subsequente relevante a demonstração financeira.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1